



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.750/95

"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 02(dois) trabalhadores com os seguintes vencimentos.:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
01(hum)	Coveiro	Carreira I Anexo I	R\$ 175,08
01(hum)	Braçal	Carreira I Anexo I	R\$ 175,08

Parágrafo Único - As Referências dos Cargos Constantes desta Lei são definidas no Anexo I, a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.004/83, de 23 de Agosto de 1983.

§ 1º - A remuneração dos serviços contratados por esta Lei, será reajustada no mesmo índice concedido aos demais servidores municipais;

§ 2º - As contratações a que se refere o Artigo 1º desta Lei, serão efetuados de acordo com o estatuído no Artigo 37 da Constituição Federal, Inciso IX;

ARTIGO 2º - Os contratados temporariamente estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do Órgão a que forem subordinados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.750/95

ARTIGO 3º - A rescisão do Contrato Administrativo antes do prazo para seu término ocorrerá:

- a) Pedido do Contratado;
- b) Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- c) Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

ARTIGO 4º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional, gestação e a paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento;

Parágrafo Único - O Contratado em caráter temporário também fará jus ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias quando tenha permanecido em atividade pelo período de 12(doze) meses;

ARTIGO 5º - Os contratados na forma da presente Lei, serão contribuintes facultativos do sistema previdenciário Municipal;

ARTIGO 6º - As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do orçamento Vigente, ficando o Chefe Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo na forma disposta na Lei nº 4.320/64 de 17.03.1964, combinado com o Artigo 110 Incisos I e II e parágrafo Único da Lei nº 1.380/90 de 05.04.1990 (Lei Orgânica de Baixo Guandu);

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, por tanto, a todas as autoridades que cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração faça publicá-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,

19 de Dezembro de 1995.